



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PROJETO DE LEI Nº 081/2024**

**ALTERA O ART.1º, O § 1º, INCISOS I E II DO ART. 2º E O CAPUT E O § 1º DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL 4.558/2023, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL A FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM O MUNICÍPIO DE NOVA CANDELÁRIA, COM O INTUITO DE UNIR ESFORÇOS PARA A EXECUÇÃO DE 760 METROS LINEARES DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM PRÉ MISTURADO A FRIO-PMF NO TRAJETO DA VIA ADJACENTE AOS MUNICÍPIOS DE CRISSIUMAL E NOVA CANDELÁRIA, AUTORIZA ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MARCO AURÉLIO NEDEL**, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o Art. 1º da Lei Municipal nº 4.558/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio de Cooperação com o Município de Nova Candelária/RS, objetivando a execução de 760 metros lineares de pavimentação asfáltica em pré-misturado a frio - PMF, no trecho da via adjacente aos Municípios de Crissiumal e Nova Candelária, nos termos da minuta em anexo e que faz parte integrante da presente Lei."*

**Art. 2º** - Altera o § 1º, e os incisos I e II do Art. 2º da Lei Municipal nº 4.558/2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*"§ 1º - Para viabilizar a execução da pavimentação asfáltica em Pré-Misturado a Frio - PMF, fica o Poder Executivo Municipal de Crissiumal autorizado a receber, a título de contrapartida do Município de Nova Candelária/RS, o montante de 50%, equivalente a R\$ 467.290,58 (quatrocentos e sessenta e sete mil, duzentos e noventa reais e cinquenta e oito centavos) do valor total da obra orçado em R\$ 934.581,16 (novecentos e trinta e quatro mil, quinhentos e oitenta e um reais e dezesseis centavos), da seguinte forma:*

*I - R\$ 105.767,35 (cento e cinco mil, setecentos e sessenta e sete reais e trinta e cinco centavos) através da execução dos serviços de limpeza, escavações, transporte de materiais, terraplenagem do leito,*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

*nivelamento e compactação do leito, transporte do rachão e do material de travamento e preparação do material para recebimento da base, com motoniveladora e rolo, e transporte do material da base, correspondente a 11,32% da obra;*

*II – R\$ 361.523,23 (trezentos e sessenta e um mil, quinhentos e vinte e três reais e vinte e três centavos) através do pagamento diretamente ao Município de Crissiumal, para custeio dos serviços de pavimentação, conforme etapas do cronograma e, o adimplemento do valor correspondente a 38,68% da obra.”*

**Art. 3º** - Fica alterado o Art. 3º da Lei Municipal nº 4.558/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º - Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 449.559,55 (quatrocentos e quarenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), de acordo com a seguinte classificação:*

*05.01.26.782.0023.1.111 – ASFALTAMENTO DE VIAS INTERMUNICIPAIS*

*4.4.90.51 – Obras e Instalações .....R\$ 449.559,55*

*§1º – Servirá de fonte de recurso para a abertura do crédito adicional suplementar, a utilização parcial do superávit financeiro de Exercício Anterior em Recurso Livre, no valor de R\$ 88.036,32 (oitenta e oito mil, trinta e seis reais e trinta e dois centavos), e repasse em forma de contrapartida do Município de Nova Candelária no valor de R\$ 361.523,23 (trezentos e sessenta e um mil, quinhentos e vinte e três reais e vinte e três centavos).”*

**Art. 4º** - Os demais artigos e dispositivos da Lei Municipal nº 4.558/2023 permanecem inalterados e em vigor.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**, Estado do Rio Grande do Sul, aos 02 dias do mês de maio de 2.024.

  
**MARCO AURÉLIO NEDEL**  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 081/2024

**Senhor Presidente,**

**Senhores(as) Vereadores(as),**

O Projeto de Lei que ora colocamos à apreciação de Vossas Senhorias, objetiva alterar a Lei Municipal nº 4.558/2023, que autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio de cooperação com o Município de Nova Candelária, objetivando a execução de pavimentação asfáltica, com alteração de valores.

Serão 760 metros lineares de pavimentação asfáltica em Pré-Misturado a Frio – PMF, no trecho da via adjacente aos Municípios de Crissiumal e Nova Candelária.

Justifica-se a alteração de valores, em razão da obrigatoriedade da utilização para fins de orçamento de obras de pavimentação, o uso da Tabela SICRO, conforme dispõe o inciso I, do § 2º, do Art. 23, da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

Para viabilizar a execução da pavimentação asfáltica em Pré-misturado a frio – PMF, o Poder Executivo Municipal de Crissiumal em parceria com o Município de Nova Candelária irão executar a obra, orçada no valor de R\$ 934.581,16, sendo que cada um dos Municípios arcará com 50% desse valor, da seguinte forma:

Ao Município de Crissiumal caberá administrar a construção da obra, realizando todos os procedimentos administrativos necessários para tal, inclusive o processo licitatório que couber; assinar edital de licitação e posterior contrato de prestação de serviços, na qualidade de contratante; fiscalizar a execução da obra; prestar contas das obras realizadas, para recebimento do Município de Nova Candelária, dos recursos financeiros dispendidos na execução; Realizar o pagamento das despesas, nos valores e prazos estabelecidos no contrato, diretamente à empresa contratada; Fornecer e efetuar o carregamento das pedras necessárias as serem utilizadas na execução da sub-base, base e pavimentação.

O Município de Nova Candelária irá executar os serviços de limpeza, escavações, transporte de materiais, terraplenagem do leito, nivelamento e compactação do leito, transporte do rachão e do material de travamento e preparação do material para recebimento da base, com motoniveladora e rolo, e transporte do material da base, correspondente a 11,32% da obra; Efetuar o pagamento dos valores ao Município de Crissiumal, conforme etapas do



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

cronograma e, o adimplemento do valor correspondente a 38,68% do valor total da obra (361.523,23), em até 30 dias após a conclusão da obra.

Para demonstrar de forma objetiva a participação de cada um dos Municípios no custeio da obra, elaboramos o quadro que segue:

Responsável	Custeio	Valor (R\$)	%
PM CRISSIUMAL	Serviços de engenharia , topografia e serviços administrativos, fornecimento e carregamento de todas pedras necessárias as serem utilizadas na execução da sub-base e base.	379.254,26	40,58%
PM CRISSIUMAL	Custeio da preparação da base e pavimentação em PMF	88.036,32	9,42%
<b>PM CRISSIUMAL</b>	<b>Sub Total</b>	<b>467.290,58</b>	<b>50,00%</b>
PM NOVA CANDELÁRIA	execução dos serviços de limpeza, escavações, transporte de materiais, terraplenagem do leito, nivelamento e compactação do leito, transporte do rachão e do material de travamento e preparação com motoniveladora e rolo do material para recebimento da base, e transporte do material da base	105.767,35	11,32%
PM NOVA CANDELÁRIA	Custeio da preparação da base e pavimentação em PMF	361.523,23	38,68%
<b>PM NOVA CANDELÁRIA</b>	<b>Sub Total</b>	<b>467.290,58</b>	<b>50,00%</b>
<b>TOTAL DA OBRA</b>		<b>934.581,16</b>	<b>100,00%</b>

Há de se observar que a abertura de crédito através do presente Projeto de Lei, se refere a parte do custeio da preparação da base e da pavimentação em PMF, orçado em R\$ 449.559,55 (quatrocentos e quarenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), que será executado por empresa a ser contratada. Desse montante, R\$ 361.523,23 (trezentos e sessenta e um mil, quinhentos e vinte e três reais e vinte e três centavos), serão ressarcidos pelo Município de Nova Candelária ao Município de Crissiumal, conforme demonstrado na tabela acima.

Diante da clareza e da importância do projeto de lei, espera-se a aprovação unânime.

Crissiumal, RS, 02 de maio de 2.024.

  
**MARCO AURÉLIO NEDEL**  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### MINUTA

#### **TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL E O MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS PARA A CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE RIO LAJEADO, QUE FAZ DIVISA ENTRE ESTES MUNICÍPIOS.**

O MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.147/0001-35, com sede administrativa na Avenida na Avenida Presidente Castelo Branco, 424, Centro, na cidade de Crissiumal/RS, doravante denominado PRIMEIRO CONVENIENTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marco Aurélio Nedel, inscrito no CPF sob o nº 190.405.470-68, residente e domiciliado Rua Cruz Alta nº 92, Centro, na cidade de Crissiumal/RS, e o MUNICÍPIO DE NOVA CANDELÁRIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.603.258/0001-20, com sede administrativa na Rua São Pedro, nº 27, Centro, na cidade de Nova Candelária/RS, doravante denominada SEGUNDO CONVENIENTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Jorge Ladir Steffler, inscrito no CPF sob o nº 336.211.360-53, residente e domiciliado na cidade de Nova Candelária/RS, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio de Cooperação, conforme autorização legal contida na Lei Municipal nº x.xxx/2024, de xx de xx de 2024 – Município de Crissiumal e, Lei Municipal nº x.xxx/2024, de xx de xx de 2024 – Município de Nova Candelária, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste convênio a execução, em conjunto, de 760 metros lineares de pavimentação asfáltica em pré-misturado a frio – PMF, no trecho da via adjacente aos Municípios de Crissiumal e Nova Candelária na divisa dos territórios dos convenientes, na localidade de Lajeado Tigrinho – Crissiumal e Santa Lúcia – Nova Candelária, conforme projeto elaborado e aprovado pelos órgãos competentes.

**Parágrafo único** - A execução da obra de que trata a presente cláusula obedecerá, rigorosamente, o projeto elaborado e aprovado pelos órgãos competentes e a participação financeira de cada um dos municípios convenientes.

#### **CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR DA OBRA**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

O valor total da obra orçado é de R\$ 934.581,16 (novecentos e trinta e quatro mil, quinhentos e oitenta e um reais e dezesseis centavos), concorrendo cada Município com 50%.

**Parágrafo único** - Ocorrendo alguma imprevisibilidade na execução da obra, que altere o seu valor, os convenientes concorrerão com o mesmo percentual definido no *caput*.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO CONVENENTE - MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL:**

I - Responsabilizar-se pelo custeio de 50% (cinquenta por cento) da despesa, de acordo com o custo da obra;

- a** - Administrar a construção da obra, realizando todos os procedimentos administrativos necessários para tal, inclusive o processo licitatório que couber;
- b** - Assinar edital de licitação e posterior contrato de prestação de serviços, na qualidade de contratante;
- c** - Fiscalizar a execução da obra;
- d** - Prestar contas ao Segundo Conveniente das obras realizadas, para recebimento dos recursos financeiros dispendidos na execução;
- e** - Realizar o pagamento das despesas, nos valores e prazos estabelecidos no contrato, diretamente à empresa contratada;
- f** - Fornecer todas pedras necessárias as serem utilizadas na execução da sub-base e base.

### **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO CONVENENTE - MUNICÍPIO DE NOVA CANDELÁRIA:**

I - Responsabilizar-se pelo custeio de 50% (cinquenta por cento) da despesa, de acordo com o custo da obra;

- a** - Executar os serviços de limpeza, escavações, transporte de materiais, terraplenagem do leito, nivelamento e compactação do leito, transporte do rachão e do material de travamento e preparação do material para recebimento da base, com motoniveladora e rolo, e transporte do material da base, correspondente a 11,32% da obra (R\$ 105.767,35);
- b** - Efetuar o pagamento dos valores ao Primeiro Conveniente, conforme etapas do cronograma e, o adimplemento do valor correspondente a 38,68% do valor total da obra (R\$ 361.523,23), em até 30 dias após a conclusão da obra.

### **CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

O presente Convênio de Cooperação é firmado pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua assinatura, podendo prorrogar-se por igual período, caso haja necessidade por motivo de força maior ou alterações climáticas que provoquem o atraso da obra.

**Parágrafo único.** Considerar-se-á extinto o presente convênio tão logo seja concluído o seu objeto, mediante recebimento definitivo da obra e liquidadas todas as obrigações pertinentes a cada uma das partes convenientes.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Convênio de Cooperação serão suportadas por cada conveniente, pelas dotações específicas, previstas nos orçamentos anuais próprios.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DENÚNCIA**

O presente Convênio de Cooperação poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das Cláusulas ou condições nele estipuladas, ou denunciado por qualquer dos convenientes, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

### **CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO**

Qualquer alteração das condições ou cláusulas estabelecidas no presente Convênio de Cooperação, caso o desenvolvimento de sua execução o exija, será objeto de termo aditivo, dentro do prazo de vigência, devidamente assinado pelas partes.

### **CLÁUSULA NONA - FORO**

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Crissiumal/RS em detrimento a qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas emergentes que advirem.

E assim, por estarem ajustadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Crissiumal/RS, xx de xx de 2024.

**MARCO AURELIO NEDEL**  
Prefeito de Crissiumal

**JORGE LADIR STEFFLER**  
Prefeito de Nova Candelária



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Primeiro Convenente

Segundo Convenente

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

BDI 1		BDI 2		ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSUIMAL SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS									
24,23% - ACORDÃO 2622/2013		15,00%		PLANILHA DE ORÇAMENTO DISCRIMINADA OBRA: PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM PMF - CONJUNTA - CRISSUIMAL / NOVA CANDELARIA - 760 MTS LINEARES DE PISTA PRAZO DE EXECUÇÃO - 90 DIAS									
REFERENCIAIS UTILIZADOS COMO BASE:								SISTEMAS CUSTOS RODOVIÁRIOS - SICRO RS - 01/2024 >> ATUALIZADA EM 16.04.2024					
								COMPOSIÇÕES E ANP					
ITEM		SUB ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS / MATERIAS	MEMORIA DE CALCULO	QUANT.	UND.	CUSTO UNITARIO / BDI / UNITARIO C/BDI				VALOR TOTAL S/ BDI	VALOR TOTAL C/ BDI	
REFERENCIAL	CÓDIGO						VALOR - SICRO / COMPOSIÇÃO	BDI	VLOR BDI	UNITARIO C/BDI			
A - CRISSUIMAL	COMPOSIÇÃO	18	1.10.01.02	LOCAÇÃO DA OBRA, COM USO DE EQUIPAMENTO TOPOGRAFICO, INCLUSIVE NIVELADOR	20,000	H	53,7000	0,00%	0,0000	53,7000	1.074,00	1.074,00	
A - CRISSUIMAL	SICRO	P9812	1.10.01.03	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA R\$ 24941,8108 MÊS / 200 HORAS =	50,00	H	124,7091	0,00%	0,0000	124,7091	6.235,45	6.235,45	
A - CRISSUIMAL	SINAPI		1.10.01.04	CANTEIRO INSTALAÇÃO USINAGEM	1,00	UND.	0,0000	0,00%	0,0000	0,0000	0,00	0,00	
A - CRISSUIMAL	SICRO	M1097	3.10.01.01	PEDRA DE MÃO OU RACHÃO	1.368,0000	M3	113,7126	0,00%	0,0000	113,7126	155.558,84	155.558,84	
A - CRISSUIMAL	SICRO	4016096	3.10.01.02	ESCAVAÇÃO E CARGA DE MATERIAL DE JAZIDA COM ESCAVADEIRA HIDRAULICA DE 1,56 M3	1.368,0000	M4	1,3400	0,00%	0,0000	1,3400	1.833,12	1.833,12	
A - CRISSUIMAL	SICRO	M0191	3.10.01.04	PEDRA BRITADA OU BICA CORRIDA, NÃO CLASSIFICADA-BRITA ANTI INTRUSIVA (CAMADA DE 3CM).	205,2000	M3	128,5792	0,00%	0,0000	128,5792	26.384,45	26.384,45	
A - CRISSUIMAL	COMPOSIÇÃO	14	3.10.01.07	MATERIAL E USINAGEM DE BRITA GRADUADA PARA BASE	1.026,0000	M3	182,0600	0,00%	0,0000	182,0600	186.793,56	186.793,56	
A - CRISSUIMAL	SICRO	4016096	3.10.01.08	ESCAVAÇÃO E CARGA DE MATERIAL DE JAZIDA COM ESCAVADEIRA HIDRAULICA DE 1,56 M3	1.026,0000	M4	1,3400	0,00%	0,0000	1,3400	1.374,84	1.374,84	
<b>CUSTO - CRISSUIMAL</b>											<b>379.254,26</b>	<b>379.254,26</b>	
B - NOVA CANDELARIA	SICRO	5502616	2.10.01.01	ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA - DMT DE 1.000 a 1.200 M - CAMINHO DE SERVIÇO COM REVESTIMENTO PRIMARIO - COM ESCAVADEIRA E CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M3	1.520,00	M3	8,6500	0,00%	0,0000	8,6500	13.148,00	13.148,00	
B - NOVA CANDELARIA	SICRO	4016096	2.10.02.01	ESCAVAÇÃO E CARGA MATERIAL DE JAZIDA COM ESCAVADEIRA HIDRAULICA DE 1,56MP	3.344,0000	M3	1,3400	0,00%	0,0000	1,3400	4.480,96	4.480,96	
B - NOVA CANDELARIA	SICRO	5915320	2.10.02.02	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M3 - RODOVIA EM REVESTIMENTO PRIMARIO	20.599,040	TKM	0,6800	0,00%	0,0000	0,6800	14.007,35	14.007,35	
B - NOVA CANDELARIA	SICRO	4011209	2.10.02.03	REGULARIZAÇÃO DE SUBLEITO	6.840,000	M2	1,1200	0,00%	0,0000	1,1200	7.660,80	7.660,80	
B - NOVA CANDELARIA	SICRO	5502978	2.10.02.04	COMPACTAÇÃO DE ATERROS A 100% DO PROCTOR NORMAL	2.052,0000	M3	4,8000	0,00%	0,0000	4,8000	9.849,60	9.849,60	
B - NOVA CANDELARIA	SICRO	5915320	3.10.01.03	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M3 - RODOVIA EM REVESTIMENTO PRIMARIO	28.153,4400	TKM	0,6800	0,00%	0,0000	0,6800	19.144,34	19.144,34	
B - NOVA CANDELARIA	SICRO	5915320	3.10.01.05	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M3 - RODOVIA EM REVESTIMENTO PRIMARIO	4.223,0160	TKM	0,6800	0,00%	0,0000	0,6800	2.871,65	2.871,65	
B - NOVA CANDELARIA	COMPOSIÇÃO	12	3.10.01.06	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE PEDRA RACHÃO	1.368,0000	M3	14,8000	0,00%	0,0000	14,8000	20.246,40	20.246,40	
B - NOVA CANDELARIA	SICRO	5915320	3.10.01.09	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M3 - RODOVIA EM REVESTIMENTO PRIMARIO	21.115,0800	tkm	0,6800	0,00%	0,0000	0,6800	14.358,25	14.358,25	
<b>CUSTO - NOVA CANDELARIA</b>											<b>105.767,35</b>	<b>105.767,35</b>	
C - LICITAR	COMPOSIÇÃO	0	1.10.01.01	DMT - TRANSPORTE - 51,0km - MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	1,000	UND.	661,7000	0,00%	0,0000	661,7000	661,70	661,70	
C - LICITAR	COMPOSIÇÃO	19	3.10.01.10	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES - "BASE"	1.026,0000	M3	13,6900	24,23%	3,3171	17,0071	14.045,94	17.449,27	
C - LICITAR	SICRO	4011351	3.10.01.11	IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUIDO (SOMENTE SERVIÇO S/MATERIAL)	6.080,0000	M2	0,3600	24,23%	0,0872	0,4472	2.188,80	2.719,15	



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

*nivelamento e compactação do leito, transporte do rachão e do material de travamento e preparação do material para recebimento da base, com motoniveladora e rolo, e transporte do material da base, correspondente a 11,32% da obra;*

*II – R\$ 361.523,23 (trezentos e sessenta e um mil, quinhentos e vinte e três reais e vinte e três centavos) através do pagamento diretamente ao Município de Crissiumal, para custeio dos serviços de pavimentação, conforme etapas do cronograma e, o adimplemento do valor correspondente a 38,68% da obra.”*

**Art. 3º** - Fica alterado o Art. 3º da Lei Municipal nº 4.558/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º - Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 449.559,55 (quatrocentos e quarenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), de acordo com a seguinte classificação:*

*05.01.26.782.0023.1.111 – ASFALTAMENTO DE VIAS INTERMUNICIPAIS*

*4.4.90.51 – Obras e Instalações .....R\$ 449.559,55*

*§1º – Servirá de fonte de recurso para a abertura do crédito adicional suplementar, a utilização parcial do superávit financeiro de Exercício Anterior em Recurso Livre, no valor de R\$ 88.036,32 (oitenta e oito mil, trinta e seis reais e trinta e dois centavos), e repasse em forma de contrapartida do Município de Nova Candelária no valor de R\$ 361.523,23 (trezentos e sessenta e um mil, quinhentos e vinte e três reais e vinte e três centavos).”*

**Art. 4º** - Os demais artigos e dispositivos da Lei Municipal nº 4.558/2023 permanecem inalterados e em vigor.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**, Estado do Rio Grande do Sul, aos 02 dias do mês de maio de 2.024.

  
**MARCO AURÉLIO NEDEL**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 081/2024**

**Senhor Presidente,**

**Senhores(as) Vereadores(as),**

O Projeto de Lei que ora colocamos à apreciação de Vossas Senhorias, objetiva alterar a Lei Municipal nº 4.558/2023, que autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio de cooperação com o Município de Nova Candelária, objetivando a execução de pavimentação asfáltica, com alteração de valores.

Serão 760 metros lineares de pavimentação asfáltica em Pré-Misturado a Frio – PMF, no trecho da via adjacente aos Municípios de Crissiumal e Nova Candelária.

Justifica-se a alteração de valores, em razão da obrigatoriedade da utilização para fins de orçamento de obras de pavimentação, o uso da Tabela SICRO, conforme dispõe o inciso I, do § 2º, do Art. 23, da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

Para viabilizar a execução da pavimentação asfáltica em Pré-misturado a frio – PMF, o Poder Executivo Municipal de Crissiumal em parceria com o Município de Nova Candelária irão executar a obra, orçada no valor de R\$ 934.581,16, sendo que cada um dos Municípios arcará com 50% desse valor, da seguinte forma:

Ao Município de Crissiumal caberá administrar a construção da obra, realizando todos os procedimentos administrativos necessários para tal, inclusive o processo licitatório que couber; assinar edital de licitação e posterior contrato de prestação de serviços, na qualidade de contratante; fiscalizar a execução da obra; prestar contas das obras realizadas, para recebimento do Município de Nova Candelária, dos recursos financeiros dispendidos na execução; Realizar o pagamento das despesas, nos valores e prazos estabelecidos no contrato, diretamente à empresa contratada; Fornecer e efetuar o carregamento das pedras necessárias as serem utilizadas na execução da sub-base, base e pavimentação.

O Município de Nova Candelária irá executar os serviços de limpeza, escavações, transporte de materiais, terraplenagem do leito, nivelamento e compactação do leito, transporte do rachão e do material de travamento e preparação do material para recebimento da base, com motoniveladora e rolo, e transporte do material da base, correspondente a 11,32% da obra; Efetuar o pagamento dos valores ao Município de Crissiumal, conforme etapas do



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

cronograma e, o adimplemento do valor correspondente a 38,68% do valor total da obra (361.523,23), em até 30 dias após a conclusão da obra.

Para demonstrar de forma objetiva a participação de cada um dos Municípios no custeio da obra, elaboramos o quadro que segue:

Responsável	Custeio	Valor (R\$)	%
PM CRISSIUMAL	Serviços de engenharia , topografia e serviços administrativos, fornecimento e carregamento de todas pedras necessárias as serem utilizadas na execução da sub-base e base.	379.254,26	40,58%
PM CRISSIUMAL	Custeio da preparação da base e pavimentação em PMF	88.036,32	9,42%
<b>PM CRISSIUMAL</b>	<b>Sub Total</b>	<b>467.290,58</b>	<b>50,00%</b>
PM NOVA CANDELÁRIA	execução dos serviços de limpeza, escavações, transporte de materiais, terraplenagem do leito, nivelamento e compactação do leito, transporte do rachão e do material de travamento e preparação com motoniveladora e rolo do material para recebimento da base, e transporte do material da base	105.767,35	11,32%
PM NOVA CANDELÁRIA	Custeio da preparação da base e pavimentação em PMF	361.523,23	38,68%
<b>PM NOVA CANDELÁRIA</b>	<b>Sub Total</b>	<b>467.290,58</b>	<b>50,00%</b>
<b>TOTAL DA OBRA</b>		<b>934.581,16</b>	<b>100,00%</b>

Há de se observar que a abertura de crédito através do presente Projeto de Lei, se refere a parte do custeio da preparação da base e da pavimentação em PMF, orçado em R\$ 449.559,55 (quatrocentos e quarenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), que será executado por empresa a ser contratada. Desse montante, R\$ 361.523,23 (trezentos e sessenta e um mil, quinhentos e vinte e três reais e vinte e três centavos), serão ressarcidos pelo Município de Nova Candelária ao Município de Crissiumal, conforme demonstrado na tabela acima.

Diante da clareza e da importância do projeto de lei, espera-se a aprovação unânime.

Crissiumal, RS, 02 de maio de 2.024.

  
**MARCO AURÉLIO NEDEL**  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### MINUTA

#### **TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL E O MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS PARA A CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE RIO LAJEADO, QUE FAZ DIVISA ENTRE ESTES MUNICÍPIOS.**

O MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.147/0001-35, com sede administrativa na Avenida na Avenida Presidente Castelo Branco, 424, Centro, na cidade de Crissiumal/RS, doravante denominado PRIMEIRO CONVENIENTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marco Aurélio Nedel, inscrito no CPF sob o nº 190.405.470-68, residente e domiciliado Rua Cruz Alta nº 92, Centro, na cidade de Crissiumal/RS, e o MUNICÍPIO DE NOVA CANDELÁRIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.603.258/0001-20, com sede administrativa na Rua São Pedro, nº 27, Centro, na cidade de Nova Candelária/RS, doravante denominada SEGUNDO CONVENIENTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Jorge Ladir Steffler, inscrito no CPF sob o nº 336.211.360-53, residente e domiciliado na cidade de Nova Candelária/RS, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio de Cooperação, conforme autorização legal contida na Lei Municipal nº x.xxx/2024, de xx de xx de 2024 – Município de Crissiumal e, Lei Municipal nº x.xxx/2024, de xx de xx de 2024 – Município de Nova Candelária, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste convênio a execução, em conjunto, de 760 metros lineares de pavimentação asfáltica em pré-misturado a frio – PMF, no trecho da via adjacente aos Municípios de Crissiumal e Nova Candelária na divisa dos territórios dos convenientes, na localidade de Lajeado Tigrinho – Crissiumal e Santa Lúcia – Nova Candelária, conforme projeto elaborado e aprovado pelos órgãos competentes.

**Parágrafo único** - A execução da obra de que trata a presente cláusula obedecerá, rigorosamente, o projeto elaborado e aprovado pelos órgãos competentes e a participação financeira de cada um dos municípios convenientes.

#### **CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR DA OBRA**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

O valor total da obra orçado é de R\$ 934.581,16 (novecentos e trinta e quatro mil, quinhentos e oitenta e um reais e dezesseis centavos), concorrendo cada Município com 50%.

**Parágrafo único** - Ocorrendo alguma imprevisibilidade na execução da obra, que altere o seu valor, os convenientes concorrerão com o mesmo percentual definido no *caput*.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO CONVENENTE - MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL:**

I - Responsabilizar-se pelo custeio de 50% (cinquenta por cento) da despesa, de acordo com o custo da obra;

- a** - Administrar a construção da obra, realizando todos os procedimentos administrativos necessários para tal, inclusive o processo licitatório que couber;
- b** - Assinar edital de licitação e posterior contrato de prestação de serviços, na qualidade de contratante;
- c** - Fiscalizar a execução da obra;
- d** - Prestar contas ao Segundo Convenente das obras realizadas, para recebimento dos recursos financeiros dispendidos na execução;
- e** - Realizar o pagamento das despesas, nos valores e prazos estabelecidos no contrato, diretamente à empresa contratada;
- f** - Fornecer todas pedras necessárias as serem utilizadas na execução da sub-base e base.

### **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO CONVENENTE - MUNICÍPIO DE NOVA CANDELÁRIA:**

I - Responsabilizar-se pelo custeio de 50% (cinquenta por cento) da despesa, de acordo com o custo da obra;

- a** - Executar os serviços de limpeza, escavações, transporte de materiais, terraplenagem do leito, nivelamento e compactação do leito, transporte do rachão e do material de travamento e preparação do material para recebimento da base, com motoniveladora e rolo, e transporte do material da base, correspondente a 11,32% da obra (R\$ 105.767,35);
- b** - Efetuar o pagamento dos valores ao Primeiro Convenente, conforme etapas do cronograma e, o adimplemento do valor correspondente a 38,68% do valor total da obra (R\$ 361.523,23), em até 30 dias após a conclusão da obra.

### **CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

O presente Convênio de Cooperação é firmado pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua assinatura, podendo prorrogar-se por igual período, caso haja necessidade por motivo de força maior ou alterações climáticas que provoquem o atraso da obra.

**Parágrafo único.** Considerar-se-á extinto o presente convênio tão logo seja concluído o seu objeto, mediante recebimento definitivo da obra e liquidadas todas as obrigações pertinentes a cada uma das partes convenientes.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Convênio de Cooperação serão suportadas por cada conveniente, pelas dotações específicas, previstas nos orçamentos anuais próprios.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DENÚNCIA**

O presente Convênio de Cooperação poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das Cláusulas ou condições nele estipuladas, ou denunciado por qualquer dos convenientes, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

### **CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO**

Qualquer alteração das condições ou cláusulas estabelecidas no presente Convênio de Cooperação, caso o desenvolvimento de sua execução o exija, será objeto de termo aditivo, dentro do prazo de vigência, devidamente assinado pelas partes.

### **CLÁUSULA NONA - FORO**

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Crissiumal/RS em detrimento a qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas emergentes que advirem.

E assim, por estarem ajustadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Crissiumal/RS, xx de xx de 2024.

**MARCO AURELIO NEDEL**  
Prefeito de Crissiumal

**JORGE LADIR STEFFLER**  
Prefeito de Nova Candelária



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Primeiro Convenente

Segundo Convenente

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

C - LICITAR	ANP	ANP - MARÇO 2024	3.10.01.12	IMPRIMAÇÃO ASFALTICA - CM-30 (ACRESCIDO DE 17% de ICMS + PIS/CONFIS)	IMPRIMAÇÃO - (6.080 m2 x taxa 0,00157 tn/m2)	9,5456	TN	5.192,6800	15,00%	778,9020	5.971,5820	49.567,25	57.002,33
C - LICITAR	SICRO	4011353	3.10.01.13	PINTURA DE LIGAÇÃO - EMULSÃO ASFALTICA - RR-2C	COMP x LARG.(760,0 x 7,0 )	5.320,000	M2	0,2700	24,23%	0,0654	0,3354	1.436,40	1.784,44
C - LICITAR	ANP	ANP - MARÇO 2024	3.10.01.14	EMULSÃO ASFALTICA - RR-2C (ACRESCIDA DE 17% de ICMS + PIS 1,65% + CONFIS 7,6%)	PINTURA LIGAÇÃO -5.320,00m2 x taxa 0,0005tr/m2	2,6600	TN	3.411,3500	15,00%	511,7025	3.923,0525	9.074,19	10.435,32
C - LICITAR	SICRO	6416228	3.10.01.15	USINAGEM DE PRE-MISTURADO A FRIO COM ASFALTO POLIMERO - FAIXA B - AREIA E BRITA COMERCIAIS	USINAGEM - EXCLUSA EMULSÃO >>> CAMADA DE PMF (760 x 7,0 x 0,06M = )	319,2000	M3	229,1000	24,23%	55,5109	284,6109	73.128,72	90.847,81
C - LICITAR	ANP	ANP - MARÇO 2024	3.10.01.16	EMULSÃO ASFALTICA - RM-1C (ACRESCIDA DE 17% de ICMS + PIS 1,65% + CONFIS 7,6%)	EMULSÃO PRODUÇÃO PMF >> 319,2 x 0,175 T/M3	55,8600	TN	3.388,5900	15,00%	508,2885	3.896,8785	189.286,64	217.679,63
C - LICITAR	SICRO	5915320	3.10.01.17	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M3 - RODOVIA EM REVESTIMENTO PRIMARIO	TRANSPORTE PMF - 319,200 m3 x 2.400 KG X 20,0 km (DISTANCIA MEDIA HUMAITA E/OU N. CANDELARIA)	15.321,6000	TKM	0,6800	24,23%	0,1648	0,8448	10.418,69	12.943,14
C - LICITAR	SICRO	4011360	3.10.01.18	TRATAMENTO SUPERFICIAL SIMPLES COM BANHO DILUIDO - BRITA COMERCIAL (PÓ)	TRATAMENTO SUPERFICIAL / CAPA SELANTE - COMP x LARG.(760,0 x 7,0 )	5.320,0000	M2	1,9400	24,23%	0,4701	2,4101	10.320,80	12.821,53
C - LICITAR	SICRO	5213403	5.10.01.01	PINTURA DE FAIXA COM TINTA ACRILICA EMULSIONADA EM AGUA - ESPESSURA DE 0,5MM - LARGURA = 0,12 M (AMARELA - CENTRAL) - DAER	MATERIAL / EXECUÇÃO (0,12 X 2) X 760 MTS	182,4000	M2	18,3800	24,23%	4,4535	22,83	3.352,51	4.164,83
C - LICITAR	SICRO	5213403	5.10.01.02	PINTURA DE FAIXA COM TINTA ACRILICA EMULSIONADA EM AGUA - ESPESSURA DE 0,5MM - LARGURA = 0,15 M (BRANCA -LATERAL) - DAER	MATERIAL / EXECUÇÃO (0,15 X 2) X 760 MTS	228,0000	M2	18,3800	24,23%	4,4535	22,83	4.190,64	5.206,03
C - LICITAR	SICRO	5213360	5.10.01.03	TACHA REFLETIVA EM PLASTICO INJETADO - BIDIRECIONAL TIPO I - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	SINALIZAÇÃO CENTRAL - (660,00 / 10,0)	66,0000	UND.	38,4800	24,23%	9,3237	47,80	2.539,68	3.155,04
C - LICITAR	SICRO	5213362	5.10.01.04	TACHÃO REFLETIVO EM PLASTICO INJETADO - BIDIRECIONAL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	SINALIZAÇÃO CENTRAL - (100,0M / 4,0 Intervalo)	25,0000	UND.	95,2800	24,23%	23,0863	118,37	2.382,00	2.959,16
C - LICITAR	SICRO	5213359	5.10.01.05	TACHA REFLETIVA EM PLASTICO INJETADO - MONODIRECIONAL TIPO I - COM 01 PINO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	SINALIZAÇÃO LATERAL - BRANCA - (760,00 / 10,0) x 2	152,0000	UND.	30,2400	24,23%	7,3272	37,57	4.596,48	5.710,21
C - LICITAR	COMPOSIÇÃO	5	5.10.01.06	PLACA DE REGULAMENTAÇÃO VELOCIDADE "R 19" - (60 KM/H)	Ø 750mm	1,0000	UND.	375,2200	24,23%	90,9158	466,14	375,22	466,14
C - LICITAR	COMPOSIÇÃO	6	5.10.01.07	PLACA DE REGULAMENTAÇÃO - R 1 - PARE	350mm (CADA LADO)	2,0000	UND.	456,5700	24,23%	110,6269	567,20	913,14	1.134,39
C - LICITAR	COMPOSIÇÃO	7	5.10.01.08	PLACA DE ADVERTENCIA - A2a - CURVA A ESQUERDA	600 X 600 MM	1,0000	UND.	332,2300	24,23%	80,4993	412,73	332,23	412,73
C - LICITAR	COMPOSIÇÃO	7	5.10.01.09	PLACA DE ADVERTENCIA - A 2b - CURVA A DIREITA	601 X 600 MM	1,0000	UND.	332,2300	24,23%	80,4993	412,73	332,23	412,73
C - LICITAR	COMPOSIÇÃO	5	5.10.01.10	PLACA DE ADVERTENCIA - A 7b - VIA LATERAL A DIREITA	602 X 600 MM	2,0000	UND.	375,2200	24,23%	90,9158	466,14	750,44	932,27
C - LICITAR	COMPOSIÇÃO	0	6.10.01.01	DMT - TRANSPORTE - 51,0km - MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO		1,0000	UND.	661,7000	0,00%	0,0000	661,7000	661,70	661,70
<b>CUSTO - LICITAR</b>												<b>380.555,39</b>	<b>449.559,55</b>

<b>TOTAL OBRA</b>	<b>PAVIMENTAÇÃO EM PMF - ACESSO INTERMUNICIPAL - TRECHO EM CONJUNTO - CRISSIUMAL / NOVA CANDELARIA</b>										<b>865.577,01</b>	<b>934.581,16</b>
-------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-------------------	-------------------

**CRISSIUMAL**

PARTICIPAÇÃO (FORNECIMENTO E CARGA DE PEDRA RACHÃO E BASE GRANULAR;  
ENGENHEIRO; SERVIÇO DE TOPOGRAFIA)  
CUSTEIO FINANCEIRO

379.254,26  
88.036,32

**PARCELA 50% CUSTO TOTAL OBRA**

**467.290,58**

**NOVA CANDELARIA**

MOTONIVELADORA PARA SERVIÇOS DE ESCAVAÇÕES E TERRAPLANAGEM LEITO;  
TRANSPORTE DE RACHÃO, DE TRAVAMENTO E DE BASE; PATROLA, ROLO  
CUSTEIO FINANCEIRO

105.767,35  
361.523,23

**PARCELA 50% CUSTO TOTAL OBRA**

**467.290,58**

**CUSTO TOTAL OBRA**

**934.581,16**

CRISSIUMAL /RS  
30.04.2024

CARLOS ANDRE HAMMES  
CREA RS 249113  
Engenheiro civil